

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018**

ACRESCENTA NO QUADRO DEMONSTRATIVO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 – CALENDARIO DE OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS – PRAZO PARA O ENCAMINHAMENTO DOS ATOS DE CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, DISPONIBILIDADE, REFORMAS E PENSÕES – BEM COMO ATUALIZA A NOMENCLATURA DO FUNDEB.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, bem assim o inciso XI, do art. 1º e o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

**Considerando** que a Resolução nº 002/2003, de 03 de abril de 2003, Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, alterada pela Resolução Normativa nº 002/2017, são omissas quanto aos prazos de remessa de documentos dos atos de aposentadorias, transferência para reserva remunerada, disponibilidade, reformas e pensões;

**Considerando** também que, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, inciso III, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, no art. 97, inciso III, “b”, estabelecem que é de competência do Tribunal de Contas, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, disponibilidade, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

**Considerando** ainda que, a Lei Nacional nº 11.494/2007, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** O Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, estabelecido pela Resolução Normativa nº 002/2003, alterada pela Resolução Normativa nº 002/2017, passará a vigorar acrescido do seguinte Quadro:

DOCUMENTOS	PRAZO DE REMESSA
Atos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, disponibilidade, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório.	Até 30 dias após o Ato de Concessão ou Decreto.

**Art. 2º-** No Quadro de Obrigações do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, onde se lê: Balancete do FUNDEF, leia-se: Balancete do FUNDEB.

**Art. 3º-** No Quadro de Obrigações Municipais do Poder Executivo, onde se lê: Balancete do FUNDEF, leia-se: Balancete do FUNDEB.

**Art. 4º-** Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 1º de março de 2018.

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira-Presidente

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira Vice-Presidente

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro Corregedor

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro Ouvidor

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas - **Relator**

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Conselheiro

**SÉRGIO RICARDO MACIEL**  
Conselheiro-Substituto

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018**

1ª Leitura - 15/02/2018

2ª Leitura - 20/02/2018

3ª Leitura - 22/02/2018

4ª Leitura - 27/02/2018

Aprovação – 01/03/2018

**PUBLICADO EM 05/03/2018**